TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . Centreville - CEP 13560-760, São Carlos-SP

Fone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0017286-88.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Varindur Participações Ltda

Requerida: Eta Escritório Técnico de Agrimensura Ss Ltda

Data da audiência: 11/11/2013 às 15:00h

Aos 11 de novembro de 2013, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado da autora, Dr. Vinicius Cabral Nori; o representante legal da ré, Eduardo Casale Piovesan, e seu advogado, Dr. Fabio Aluisio Souza Antonio. O juiz colheu o depoimento do representante legal da ré e ouviu três testemunhas da autora (duas apenas como informantes), conforme termos em separado. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) A requerida restituirá à requerente o valor de R\$ 750,00 no dia 20.11.2013, diretamente no escritório do advogado da autora, contrarrecibo. 2) O não-pagamento do valor supra implicará em multa de 100% (CEM POR CENTO), correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Pedem a isenção do pagamento das custas finais. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. A autora informará, por petição, no dia 21.11.2013, o recebimento ou não do referido valor. Isento as partes do pagamento das custas finais. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o pagamento prometido." Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente:

Requerida (rep. Eduardo):

Adv. Requerida: